

LINHARES	50.304	5,069
MANTENOPOLIS	50.205	0,256
MARATAIZES	50.715	0,670
MARECHAL FLORIANO	50.412	0,620
MARILANDIA	50.209	0,437
MIMOSO DO SUL	50.710	0,500
MONTANHA	50.102	0,522
MUCURICI	50.103	0,283
MUNIZ FREIRE	50.604	0,549
MUQUI	50.711	0,282
NOVA VENECIA	50.206	1,327
PANCAS	50.207	0,435
PEDRO CANARIO	50.309	0,304
PINHEIROS	50.305	0,746
PIUMA	50.805	0,141
PONTO BELO	50.104	0,211
PRESIDENTE KENNEDY	50.806	0,322
RIO BANANAL	50.307	0,824
RIO NOVO DO SUL	50.807	0,251
SANTA LEOPOLDINA	50.407	0,496
SANTA MARIA DE JETIBA	50.411	2,223
SANTA TERESA	50.408	0,647
SAO DOMINGOS DO NORTE	50.213	0,421
SAO GABRIEL DA PALHA	50.208	0,864
SAO JOSE DO CALCADO	50.712	0,227
SAO MATEUS	50.306	1,920
SAO ROQUE DO CANAA	50.413	0,311
SERRA	50.502	15,341
SOORETAMA	50.311	0,721
VARGEM ALTA	50.713	0,495
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	50.606	0,696
VIANA	50.503	2,990
VILA PAVAO	50.214	0,322
VILA VALERIO	50.215	0,663
VILA VELHA	50.504	5,131
VITORIA	50.505	14,746
TOTAL - ESTADO		100,000

FONTE: SEFAZ/GEARC - 23/09/2022

Protocolo 944999

DECRETO Nº 1686-S, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa membros representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para compor os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM e prorroga o mandato dos representantes dos segurados civis ativos, inativos e militares eleitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes nos Arts. 63 e 65 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, de 22.04.2004, alterada pelas Leis Complementares nº 539/2009, de 28/12/2009, e nº 938/2020, de 09/01/2020; e com as informações constantes nos Processos nº 2021-P0T21 e 2022-MH9HN;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPAJM, para o exercício do mandato do biênio outubro/2022 a setembro/2024, os membros indicados como representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

I - CONSELHO ADMINISTRATIVO:

I.1 - Representantes do Poder Executivo

Titular: Rodolfo Pereira Netto

Suplente: Daniela Cristina Abreu Jové de Araujo

I.2 - Representantes do Poder Legislativo

Titular: Fabiano Burock Freicho

Suplente: Amanda Gabriel de Oliveira Kiffer

I.3 - Representantes do Poder Judiciário

Titular: Janete Pantaleão Alves

Suplente: Elza Maria de Oliveira Ximenes

I.4 - Representantes do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Vitória (ES), quarta-feira, 05 de Outubro de 2022.

Titular: Joana D'Arc Calmon Tristão Guzansky
Suplente: Elizangela Peruchi Rampinelli
I.5 - Representantes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Titular: Ivan Mayer Caron
Suplente: Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
II - CONSELHO FISCAL:

II.1 - Presidente do Conselho Fiscal:
Maria Ivonete Bezerra de Sá

II.2 - Representantes do Poder Executivo
Titular: Wanderlei Antonio Marinato

Suplente: Vaner Correa Simões Junior
II.3 - Representantes do Poder Legislativo

Titular: Miguel Pedro Amm Filho
Suplente: Vaner Correa Simões Junior

II.4 - Representantes do Poder Judiciário
Titular: Renato Tognere Ferron

Suplente: Fabio Cardoso Mello
II.5 - Representantes do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Titular: Ana Maria Mai
Suplente: Jacirleene Costa Gonçalo

II.6 - Representantes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Titular: Valdir Vieira Junior
Suplente: Saulo Alvim Couto

Art. 2º Fica prorrogado o mandato dos representantes dos segurados civis ativos, inativos e militares, eleitos para compor os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPAJM, designados pelo Decreto nº 2065-S, de 06.09.2019, publicado em 09.09.2019, alterado pelo Decreto nº 2310-S, de 30.10.2019, publicado em 31.10.2019, até que os respectivos sucessores, a serem eleitos, assumam conforme art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, publicada em 26.04.2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 4 dias do mês de outubro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 944985

DECRETO Nº 1687-S, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

Homologa o Decreto Municipal nº 137, de 19 de setembro de 2022, do Prefeito Municipal de Atilio Vivácqua /ES, que declarou Situação de Emergência, na área do Município afetada por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08.05.2013, e em conformidade com as informações constantes do processo E-DOCS 2022-5KP3L,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 137, de 19 de setembro de 2022, do Prefeito Municipal de Atilio Vivácqua/ES, que declarou Situação de Emergência, na área do Município afetada por Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0 - Portaria nº 260/2022/MDR).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil - SINPDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado, retroagindo os seus efeitos a 19 de setembro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 4 dias do mês de outubro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 944986

DECRETO Nº 1688-S, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

Homologa o Decreto Municipal nº 4753, de 16 de setembro de 2022, do Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES, que declarou Situação de Emergência, na área do Município afetada por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08.05.2013, e em conformidade com as informações constantes do processo E-DOCS 2022-DCFw8,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 4753, de 16 de setembro de 2022, do Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES, que declarou Situação de Emergência, na área do Município afetada por Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0 - Portaria nº 260/2022/MDR).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil - SINPDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado, retroagindo os seus efeitos a 16 de setembro de 2022.